



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À CONCORRÊNCIA 001/2007 – SEMASA.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Isaias de Souza, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino, Fábio Luis Inthurn, Diogo Vitor Pinheiro e Sérgio Juk, para ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, relativos a **EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO PROJETO "ITAJAÍ SANEADA"**, compreendendo a ampliação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de esgotamento sanitário, conforme especificações e memoriais anexos. Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Inicialmente passou-se a responder as IMPUGNAÇÕES efetuadas pelas empresas, pontualmente, como segue:

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A</b>
	<b>Questão</b>	<i>A concorrente acima citada não atende ao seguinte item do Edital: 10.3.3 – Prova de regularidade com a fazenda Municipal da sede da empresa; Razões: Não apresenta certidão negativa imobiliária ou comprovação de que não possui imóveis em seu nome na sede da empresa.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Em análise efetuada, constatou-se a ausência da certidão negativa de tributos imobiliários em nome da empresa licitante, somente constando a certidão negativa de tributos mobiliários, não comprovando a necessária regularidade da empresa junto à Fazenda Municipal. – item 10.3.3 do Edital.



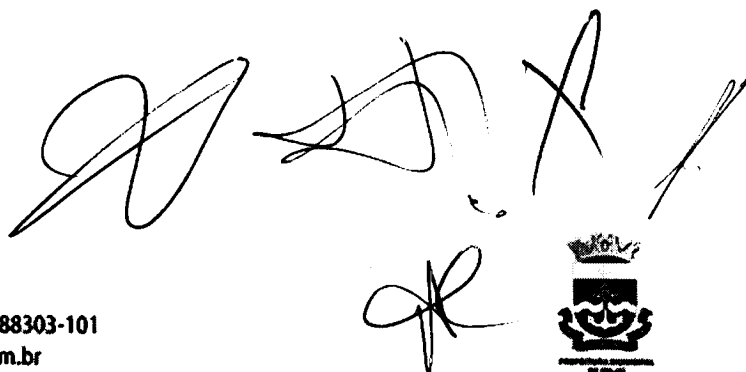
IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Questão</b>	<i>A concorrente acima citada não atende ao seguinte item do Edital: 10.3.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (...) Razões: Não apresenta certidão negativa ou positiva com efeito negativo. Não basta a decisão judicial apresentada, pois tal decisão exige o recolhimento das obrigações tributárias correntes para a empresa se encontrar em situação regular com a Fazenda Nacional (vide fls. 066 do Envelope A – Documentos de Habilitação – Volume 1)</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> Após análise dos documentos referente aos processos judiciais, verificou-se que encontra-se em pleno vigor determinação judicial permitindo a participação da empresa impugnada em licitações suprindo com a cópia da decisão, a certidão necessária solicitada no processo. A necessidade do recolhimento das obrigações tributárias correntes é fato, entretanto o próprio magistrado que prolatou a decisão, informa que a exigência de comprovação é efetuada em petição nos autos, sendo que, cabe somente ao mesmo revogar a ordem judicial. Assim, em consulta processual efetuada via internet, constatou-se que não ocorreu a revogação da decisão, estando a mesma em vigor, cabendo a esta comissão cumpri-la.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Questão</b>	<i>10.3.4 – Prova de regularidade com o INSS (...) Razões: Não apresenta certidão negativa ou positiva com efeito negativo. Não basta a decisão judicial apresentada, pois tal decisão exige o recolhimento das obrigações tributárias correntes para a empresa se encontrar em situação regular com o INSS (vide fls. 113 do Envelope A – Documentos de Habilitação – Volume 1)</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> Improcede pelas mesmas razões contidas na resposta anterior.



IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Questão</b>	12.3 - <i>As demonstrações contábeis não estão assinadas pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado (...)</i> <i>Razões: As demonstrações contábeis não estão assinados pelo proprietário da empresa e pelo contabilista. (vide fls. 649 a 672 do Envelope A – Documentos de Habilitação – Volume 2)</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> Considerando que trata-se de empresa regida pela Lei 6.404/76 – Lei das S/A's o balanço e as demonstrações contábeis são necessariamente publicadas em diário oficial e jornal de grande circulação, sendo que tal exigência foi suprida satisfatoriamente pela empresa. Além disto, o documento de fls. 674 do CADERNO DE HABILITAÇÃO – Vol. II da empresa EIT encontra-se firmado pelo procurador da empresa e por contabilista.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>AUGUSTO VELLOSO S/A; AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA; EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A; PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA e ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRA LTDA</b>
	<b>Questão</b>	<i>Não cumpriram a determinação do CONFEA, a qual exige que a certidão do CREA seja vistada pelo CREA/SC para participação da referida Concorrência.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> A exigência do visto do CREA/SC nas certidões de inscrição e regularidade do CREA, conforme entendimento pacificado entre doutrinadores e Tribunais de Contas, encontra-se em desacordo com a lei de licitações, sendo que tal exigência somente será necessária quando da contratação da obra. Cumprindo esta interpretação, o Edital desta Concorrência no item 11.1 exigiu o Registro/Certidão do CREA da região da sede da empresa, sem necessidade do 'visto'. Ressalte-se que este item do Edital não fora impugnado por qualquer empresa.



IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>COSATE – CONSTRUÇÕES, SAN. E ENGENHARIA LTDA; ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA e CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<i>Não apresentou a comprovação do registro do contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade deixando de atender o item 12.3 do edital.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Improcedente.</b> As empresas COSATE (fls 110, 111), CR EMPREENDIMENTOS (fls 152 a 155), AMBIENTAL (fls 161) apresentaram SELO do Conselho de Contabilidade atestando sua Habilitação profissional. Além disto, a situação profissional dos contabilistas é de fácil verificação via internet, através do site <a href="http://www.cfc.org.br">www.cfc.org.br</a> , onde averiguou-se a situação de regularidade de todos os profissionais de contabilidade dos licitantes, inclusive da impugnada ITAJUI ENGENHARIA, tornando improcedente a alegação da impugnante. Alega por fim, que a empresa CR EMPREENDIMENTOS não procedeu a assinatura do contabilista no modelo (D) fornecido pelo Edital. Entretanto, os documentos de fls 152 a 155 firmados pela profissional contabilista suprem as informações necessárias para atestar a habilitação da empresa neste particular.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>COSATE – CONSTRUÇÕES, SAN. E ENGENHARIA LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<i>Apresenta o Patrimônio Líquido inferior ao solicitado no item 12.4.4 do edital.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> A empresa apresentou na página 112 do seu CADERNO DE HABILITAÇÃO o VALOR do PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual a R\$ 3.099.488,22 (três milhões noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), descumprindo os requisitos do item 12.4.4 do EDITAL.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>COSATE – CONSTRUÇÕES, SAN. E ENGENHARIA LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<i>No atestado apresentado da CASAN datado de 26 de julho de 2002 deixaram de apresentar a CAT nº 1744 o que torna o mesmo inválido.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> O Acervo apresentado não foi considerado em função da falta da referida CAT, o que descumpra a exigência do Edital itens 11.4 e 11.5.



IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>COSATE – CONSTRUÇÕES, SAN. E ENGENHARIA LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<i>As quantidades a serem consideradas no somatório dos atestados apresentados deverão levar em conta o seu percentual de participação quando em consórcio. Neste aspecto, o atestado da CASAN (Contrato EOC 494/91 – SES de Florianópolis (insular)) emitido em nome do consórcio catarinense de obras e saneamento, não define a participação da COSATE no consórcio, que conta ainda com a participação das empresas Andrade Gutierrez e SANESC.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Considerando todo o acervo técnico da empresa Impugnada apresentado, a mesma ainda assim, não possui a Execução de tubulação em material metálico (Ferro Fundido e/ou Aço), com diâmetro maior ou igual a 300 mm o que a torna inabilitada.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>				
	<b>Impugnada</b>	<b>ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA</b>				
	<b>Questão</b>	<i>Não atendeu a quantidade mínima exigida no item 11.6 do edital pertinente aos serviços de escoramento de valas com pranchas metálicas, sendo ainda a sua unidade (m) diversa daquela exigida em edital.</i>				
	<b>Resposta</b>	<p><b>Improcedente.</b> Abaixo transcrevemos o que pede o edital:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%; text-align: center;"> <small>ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA RELEVANTE TÉCNICA MÍNIMA</small> </td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas</td> <td style="text-align: center;">15.824 metros cúbicos</td> </tr> </table> <p>A unidade da comprovação da quantidade mínima não pode ser referenciada em metros cúbicos. Na realidade, a unidade de comprovação é metros quadrados, tanto que os atestados das demais empresas foram comprovados em metros quadrados. Na página 074 da pasta “Documento para Habilitação” o atestado da empresa ITAJUI comprova a execução de:  <i>- Cortina de estaca prancha . . . . . 7.135,89 m</i>  Entendemos que esta informação se refere à extensão da cortina. A regulamentação para uso de estacas pranchas em valas estabelece que quando optado por este tipo de escoramento, deve ser utilizada a partir de profundidades mínimas de 3,00 m. Assim sendo, entendemos que o presente atestado, se calculado em área, comprova no mínimo uma parede com 7.135,89 m de extensão por 3,00 m de altura, que resulta numa área de 21.407,67 m<sup>2</sup>, suficiente como “Comprovação Quantitativa Mínima”.</p>	<small>ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA RELEVANTE TÉCNICA MÍNIMA</small>		Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas	15.824 metros cúbicos
<small>ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA RELEVANTE TÉCNICA MÍNIMA</small>						
Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas	15.824 metros cúbicos					

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<p>a) <i>No único atestado de execução de serviços apresentado em nome da Ambiental não atende a quantidade mínima exigida no item 11.6 do edital;</i></p> <p>b) <i>Não atendeu as quantidades mínimas exigida no item 11.6 do edital, apresentando atestados de manutenção/conservação, cujas quantidades deverão ser desconsideradas.</i></p>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Considerando todo o acervo técnico da empresa Impugnada apresentado, a mesma não conseguiu comprovar nenhuma das exigências solicitadas nos itens 11.4 e 11.6 do Edital.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	Não atendeu as quantidades mínimas exigida no item 11.6 do edital.
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Verificamos que a Empresa deixou de apresentar comprovação em acervo de alguns serviços de relevância técnica, explicitados no quadro de análise da habilitação.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.</b>
	<b>Questão</b>	<i>Os atestados apresentados não atendem a quantidade mínima exigida no item 11.6 do edital.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Considerando todo o acervo técnico da empresa Impugnada apresentado, a mesma não conseguiu comprovar algumas das exigências solicitadas nos itens 11.4 e 11.6 do Edital, conforme explicitado no quadro de análise da habilitação.

IMPUGNAÇÕES	<b>Impugnante</b>	<b>EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>
	<b>Impugnada</b>	<b>AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA</b>
	<b>Questão</b>	<i>Apresentou uma quantidade de atestados superior ao exigido no item 11.6 descumprindo assim cláusula específica do edital.</i>
	<b>Resposta</b>	<b>Procedente.</b> Considerando todo o acervo técnico da empresa Impugnada apresentado, a mesma não conseguiu comprovar algumas das exigências solicitadas nos itens 11.4 e 11.6 do Edital, conforme explicitado no quadro de análise da habilitação, além de ter apresentado 14 atestados.

Respondidas as questões pontuais das empresas segue quadro de análise da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com os respectivos resultados por habilitação:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	INABILITADO - A empresa deixou de cumprir os requisitos do item 10.3.3 do Edital, sendo que apresentou somente a CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, deixando de apresentar a CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS do Município sede da Empresa. Os documentos apresentados em seu CADERNO DE HABILITAÇÃO (fls 22 à 39) não suprem o requisito da obrigatoriedade relativo a regularidade fiscal para com o Município de São Paulo, já que refere-se apenas ao imóvel sede da empresa, porém não comprova que não possui outros imóveis no referido Município.
	Técnica	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	INABILITADO - A empresa apresentou 14 Atestados provenientes de contratos diferentes. Tal fato dificultou muito análise da comissão pois a empresa não elegeu os 05 atestados a serem analisados para fins de atendimento das comprovações dos serviços listados no item 11.6. Independente desta irregularidade, analisamos todos os acervos apresentados. Após análise, verificamos que mesmo levando em consideração todos os atestados, <b>Empresa e Engenheiro do Quadro Permanente</b> deixou de apresentar comprovação em acervo dos seguintes serviços de relevância técnica: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de tubulação de esgoto sanitário (interceptor) em Concreto, com diâmetro maior ou igual a 500 mm;</li> <li>2. Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário com diâmetro maior ou igual a 150 mm;</li> <li>3. Escavação Mecânica de Valas, Poços e Cavas em Solo não rochoso com profundidade acima de 4,00 m;</li> <li>4. Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas.</li> </ol>
	Econômico-Financeira	HABILITADO

<b>CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Técnica</b>	<p><b>INABILITADO</b> - A Empresa apresentou 02 (dois) atestados em nome da Empresa ECOBRÁS – Empresa Construtora Brasileira Ltda os quais foram desconsiderados para efeito de levantamento de quantitativos.</p> <p>Após análise, verificamos que a Empresa deixou de apresentar comprovação em acervo dos seguintes serviços de relevância técnica:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de 01 reservatório de distribuição de água com capacidade mínima de 1.600 m<sup>3</sup>, em concreto armado;</li> <li>2. Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas;</li> <li>3. Rebaixamento de Lençol Freático com ponteiros Filtrantes (em unidades ou metros lineares)</li> </ol>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADO</b>

<b>COSATE – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Técnica</b>	<p><b>INABILITADO</b> - Após análise, verificamos que a Empresa deixou de apresentar comprovação em acervo dos seguintes serviços de relevância técnica:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de tubulação em material metálico (Ferro Fundido e/ou Aço), com diâmetro maior ou igual a 300 mm.</li> </ol>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<p><b>INABILITADO</b> - A empresa apresentou na página 112 do seu CADERNO DE HABILITAÇÃO o VALOR do PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual a R\$ 3.099.488,22 (três milhões noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), descumprindo os requisitos do item 12.4.4 do EDITAL.</p>

<b>EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Fiscal</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Técnica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADO</b>



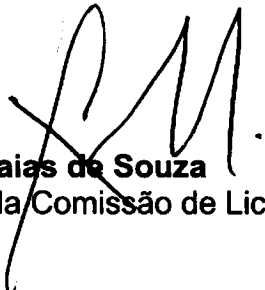



PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	<p><b>INABILITADO</b> - Após análise, verificamos que Empresa e Engenheiro do Quadro Permanente deixaram de apresentar comprovação em acervo dos seguintes serviços de relevância técnica:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de tubulação em material metálico (Ferro Fundido e/ou Aço), com diâmetro maior ou igual a 300 mm;</li> <li>2. Execução de tubulação em material metálico (Ferro Fundido e/ou Aço), com diâmetro maior ou igual a 600 mm;</li> <li>3. Execução de Estação de Tratamento de Água Convencional em Concreto Armado, com capacidade mínima de tratamento de 180 l/s;</li> <li>4. Execução de 01 reservatório de distribuição de água com capacidade mínima de 1.600 m<sup>3</sup>, em concreto armado;</li> <li>5. Escavação Mecânica de Valas, Poços e Cavas em Solo não rochoso com profundidade acima de 2,00 m até 4,00 m;</li> <li>6. Escavação Mecânica de Valas, Poços e Cavas em Solo não rochoso com profundidade acima de 4,00 m;</li> <li>7. Escoramento de Valas com Estacas Pranchas Metálicas;</li> <li>8. Rebaixamento de Lençol Freático com ponteiros Filtrantes (em unidades ou metros lineares).</li> </ol>
	Econômico-Financeira	HABILITADO

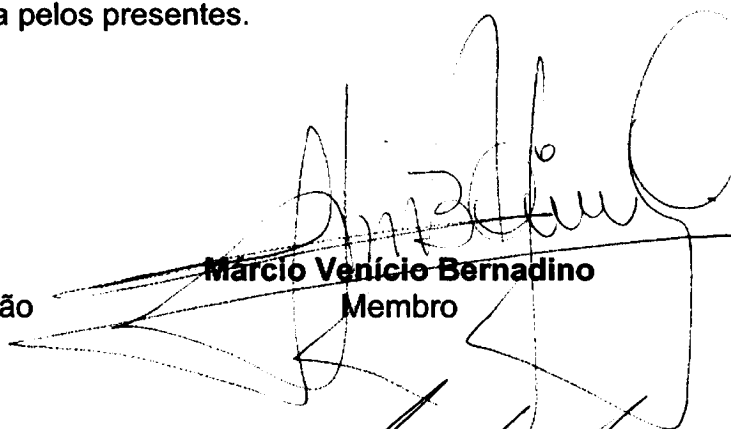
AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	<p><b>INABILITADO</b> - Apresentou atestados de operação de diversos sistemas, porém não comprovou a execução de nenhum dos serviços solicitados nos itens 11.4 e 11.6, sendo inabilitada.</p>
	Econômico-Financeira	HABILITADO

ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

Desta forma, as empresas EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA encontram-se **HABILITADAS** para a fase seguinte da licitação Concorrência 001/2007. Publique-se no Diário Oficial do Município, Internet e encaminhe-se fax para os licitantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:38hs. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.



**Isaias de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação



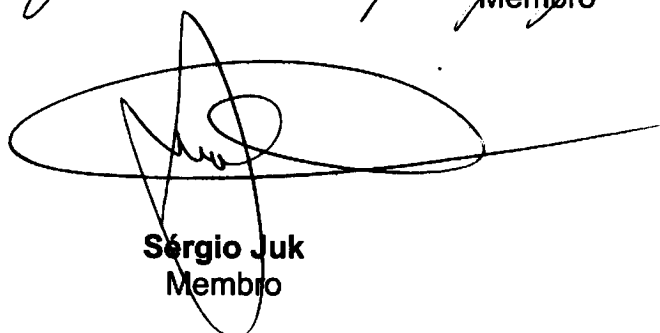
**Márcio Venício Bernadino**  
Membro



**Diogo Vitor Pinheiro**  
Membro



**Fábio Luis Inthurn**  
Membro



**Sérgio Juk**  
Membro